

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

43/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Norma coletiva

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONSIGNAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS. "As empresas prestadoras de serviços auxiliares de transportes aéreos só passaram a existir legalmente com a promulgação do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565/1986), motivo por que, caracterizada a atividade preponderante da empresa consignante como sendo de prestação de serviços auxiliares às empresas que exploram economicamente o transporte aéreo de carga e passageiros, afigura-se o SINTEATA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como legítimo credor das contribuições sindicais de seus empregados, por ter representação mais específica". Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00171002420085020319 (00171200831902002) - RO - Ac. 18ªT [20130533496](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 27/05/2013)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. Em razão da procedência do pedido de horas extras, o reclamante teve seu Salário Real de Benefício alterado, de modo que a revisão da base de cálculo do benefício da complementação de aposentadoria é medida que se impõe. Recursos Ordinários desprovidos. (TRT/SP - 01998005320095020053 (01998200905302000) - RO - Ac. 3ªT [20130551508](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 29/05/2013)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. IRRETROATIVIDADE. O inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 revela uma norma incompleta, de eficácia limitada, pois necessita da regulamentação de uma lei ordinária, o que, ademais, afasta a aplicação do seu parágrafo 1º. Assim concluiu o E. STF. Não se olvide, outrossim, que a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-I do C. TST, com o seguinte conteúdo, "Aviso prévio. Proporcionalidade. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável", restou cancelada em 25/09/2012 em decorrência da criação da Súmula nº 441: "Aviso prévio. Proporcionalidade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011. "Como se vê, a interpretação da Lei nº 12.506/2.011 é clara no sentido de que seu artigo 2º prevê a vigência da mesma na data de sua publicação, qual seja, o dia 13/10/2.011. Não se vislumbra qualquer possibilidade

de exceção. Assim, em observância ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, bem como, ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, de sorte que o aviso prévio deve ser observado de acordo com a lei vigente na data da dispensa. Se na época da concessão do aviso prévio ainda não existia a lei supramencionada, não há como aplicá-la a casos passados. (TRT/SP - 00027258320115020037 - RO - Ac. 12ªT [20130509986](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 24/05/2013)

COISA JULGADA

Alcance

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - COISA JULGADA – LIMITES. Incumbe à executada opor os necessários embargos de declaração para ver sanada a omissão/contradição da sentença exequenda, sob pena de preclusão. Obstada, assim, a pretensão de, em liquidação de sentença interpretar o comando da coisa julgada de forma a modificá-lo. (TRT/SP - 01714004820025020029 - AP - Ac. 3ªT [20130551028](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 29/05/2013)

Efeitos

A observância do instituto da coisa julgada trata-se de matéria de ordem pública, face à preocupação do Estado em assegurar estabilidade às relações jurídicas, não se cogitando de questionamentos acerca de sentença estrangeira devidamente homologada pelo C. Superior Tribunal de Justiça. (TRT/SP - 01444005820095020472 - RO - Ac. 12ªT [20130509420](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 24/05/2013)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

"Confederação Nacional da Agricultura. Contribuição sindical rural. Guias emitidas. Título executivo extrajudicial. Carência da ação. Tendo a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, recebido, por delegação, competência para lançamento e cobrança da contribuição sindical rural, a ser apurada segundo informações constantes do CAFIR, ao qual tem acesso em face de convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, e, contendo esse Cadastro todos os dados da propriedade rural, assim como a base de cálculo do tributo que é o VTN (valor da terra nua), as guias por ela emitidas têm natureza jurídica de título executivo extrajudicial, inviabilizando a propositura de ação de conhecimento para se investir de título executivo judicial. Ao teor do art. 606 da CLT. "Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho", no caso da contribuição rural, certidão que era expedida pelo INCRA, desnecessária a partir do convênio referido que possibilitou acessar o CAFIR e diante dos dados ali contidos realizar o lançamento da contribuição." (TRT/SP - 00028718320125020007 - RO - Ac. 10ªT [20130544870](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 28/05/2013)

DOMÉSTICO

Configuração

EMPREGADA DOMÉSTICA E DIARISTA - DISTINÇÃO. Não é o número de dias dos préstimos laborais que define sua natureza jurídica. Presente o requisito da subordinação revelado pela execução de serviços segundo os ditames do contratante em atendimento às suas necessidades e não as do trabalhador, a relação de emprego deve ser reconhecida. A diarista se ativa segundo seus interesses pessoais, organizando sua força de trabalho nos dias de sua conveniência de forma a atender diversos clientes e obter um retorno pecuniário mais compatível com seus anseios. (TRT/SP - 00024307120125020082 - RO - Ac. 2ªT [20130536150](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 28/05/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. AUSÊNCIA DE EXAME DEMISSSIONAL GESTACIONAL. COMPATIBILIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 168 DA CLT COM O INCISO IV DO ARTIGO 373-A DA CLT. Não tendo a reclamada realizado o exame demissional exigido pelo inciso II do Artigo 168 do texto consolidado, em interpretação sistemática combinada com os termos do inciso IV do artigo 373-A, também da Consolidação das Leis do Trabalho, não há se falar em ausência de comunicação do estado de gravidez da trabalhadora; há que se ter em mente que o exame demissional deve conter atestado acerca do estado gestacional da trabalhadora mulher, a fim de sepultar qualquer dúvida quanto à validade da terminação contratual. O artigo 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, veda apenas que seja exigido atestado ou exame gestacional como condição de contratação ou manutenção de emprego, não tendo o legislador, propositadamente, inserido tal proibição no exame médico demissional, logicamente para que se mantivesse a obrigação contida no inciso II do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso da reclamante que se dá provimento. (TRT/SP - 00028895720115020034 - RO - Ac. 8ªT [20130450310](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 27/05/2013)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Penhora em conta conjunta, sendo um dos correntistas sócio da empresa demandada. Validade. O numerário existente em conta bancária conjunta, em que há solidariedade entre os correntistas, pode, em sua totalidade, ser objeto de constrição judicial, para garantia de execução ajuizada contra um deles, salvo se o outro correntista, não sendo sócio da empresa executada, provar a origem dos valores que alega serem seus depositados na conta. (TRT/SP - 00759006020085020023 - AP - Ac. 6ªT [20130523350](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 27/05/2013)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ANÔNIMA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE ACIONISTA MINORITÁRIO. É importante salientar a possibilidade de responsabilização patrimonial dos sócios à luz da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 da Lei nº 8.078/90 e artigos 50 e 1.024, ambos do Código Civil) e inciso II do art. 592 do CPC, observada a limitação temporal prevista no art. 1.032 e o parágrafo único do art. 1.003, ambos do Código

Civil. No entanto, em se tratando de sociedade anônima, responsabilização pessoal dos participantes da sociedade pelas obrigações da mesma é restrita ao acionista controlador, ao administrador e aos membros do conselho fiscal, conforme disciplina dos artigos 117, 158 e 165, todos da Lei nº 6.404/1976. Impossível a responsabilização de mero acionista minoritário sem poder de gestão pelas dívidas da sociedade anônima. (TRT/SP - 01546008220055020014 - AP - Ac. 12ªT [20130510097](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/05/2013)

Penhora. Em geral

USUCAPIÃO. PENHORA DE IMÓVEL A propriedade por usucapião só se adquire com o trânsito em julgado da sentença e averbação da decisão no Registro de Imóveis. O fato de os agravantes discutirem judicialmente a propriedade dos imóveis penhorados em ação de usucapião, perante o Juízo cível, não obsta a constrição e praxeamento determinadas na presente execução, vez que, até o momento, os bens são de efetiva propriedade da empresa executada, como verificado nas certidões do registro de imóveis, respondendo, pois, pelos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 00002531520135020078 - AP - Ac. 14ªT [20130511310](#) - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 24/05/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. Impenhorabilidade. Usufruto. Doação do imóvel de residência aos filhos com cláusula de usufruto vitalício. O imóvel utilizado como residência pela entidade familiar está amparado pela proteção da Lei nº 8009/90, ainda que os detentores da nua propriedade do mesmo não mais residam no local, por não descaracterizada a função social do bem. Apelo provido no particular. (TRT/SP - 00006330620125020003 - AP - Ac. 18ªT [20130532902](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 27/05/2013)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

Crédito trabalhista. Habilitação no juízo falimentar. O direcionamento dos atos executórios aos sócios da reclamada somente pode ocorrer depois de verificada a insuficiência do acervo da massa falida para satisfazer o crédito trabalhista, notadamente diante da previsão do art. 596 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, onde "o sócio demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade" e do art. 1.023 do Código Civil de 2002, que prevê a responsabilidade dos sócios "se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas". Além disso, o art. 449, parágrafo 1º, da CLT, estabelece que "na falência, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito", ficando claro que o crédito trabalhista, por disposição legal, deve ser objeto de habilitação no juízo falimentar. (TRT/SP - 02182007720055020014 - AP - Ac. 8ªT [20130530748](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 28/05/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. SALÁRIO DO PESSOAL DA ATIVA NÃO OBSERVADO. DIFERENÇAS DEVIDAS. RECURSOS VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.A Fazenda

recorrente ao não observar os reajustes do pessoal da ativa para pagamento da complementação, conforme o cargo correspondente ao exercido pelo empregado à época de sua aposentadoria, deixou de observar a Lei Estadual que regula a forma de cálculo do benefício, e por isso deve arcar com as diferenças em relação às parcelas vencidas e vincendas, inclusive em relação aos 13ºs salários, incluindo as diferenças em folha de pagamento, na forma deferida na origem. Negado provimento aos recursos da Fazenda Estadual e *ex-officio*. (TRT/SP - 00010007020065020090 (00010200609002003) - RE - Ac. 8ªT [20130530705](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 28/05/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Recepção de sinais em fones. A recepção de sinais em fones está prevista nas operações diversas do anexo 13 da norma regulamentadora 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78, sendo devido o adicional de insalubridade e reflexos. Recurso do reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 02395006020095020045 - RO - Ac. 8ªT [20130529502](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 27/05/2013)

JORNADA

Revezamento

REGIME 12X36 - EXIGÍVEL A OBSERVÂNCIA DA HORA NOTURNA REDUZIDA - ADICIONAL NOTURNO. O fato de o regime 12x36 ter sido previsto nas convenções coletivas não torna ineficaz as normas que regem a prestação de serviços no horário noturno, uma vez que procuram minorar os efeitos do desgaste natural derivado do trabalho executado nas horas destinadas ao repouso diário. Normas de ordem pública, dentre as quais se situam aquelas que tutelam a saúde do trabalhador, não podem ser ignoradas e tampouco interpretadas de forma restritiva. A Constituição Federal prestigiou as negociações coletivas, mas em nenhum momento permitiu que se fizesse tabula rasa das garantias sociais. O artigo 6º da Carta Magna erige a garantia constitucional o direito à saúde e ao trabalho, ao passo que o artigo 7º, inciso IX assegura remuneração do trabalho noturno superior ao diurno. (TRT/SP - 00028241920115020016 - RO - Ac. 2ªT [20130536304](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 28/05/2013)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

"MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. Tendo a Lei 11.232/05 alterado substancialmente o CPC quanto à execução definitiva e provisória e à liquidação de sentença, fase esta que passou a integrar o processo de conhecimento, visando maior celeridade processual na efetividade da coisa julgada, filiando-se, assim, o legislador ordinário à corrente doutrinária que não entende ser a liquidação da sentença uma nova ação, mas simples fase do processo de conhecimento destinada a apuração dos valores líquidos nos limites da coisa julgada, em nada alterou o Processo do Trabalho, onde a liquidação de sentença e a execução da própria sentença são matérias disciplinadas em capítulo próprio da Legislação Consolidada sob a denominação "Da execução", arts. 876 usque 892, embora de aplicação subsidiária, no que couber, a Lei de Execução Fiscal e o Código de Processo Civil. A penalidade imposta no art. 475-J do CPC que diz respeito ao devedor que, "... condenado ao

pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias...", caso em que "... o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...", deve permanecer restrita ao Processo Civil, posto que a legislação trabalhista não possui lacunas quanto à matéria, havendo previsão de multa em caso de procrastinação da execução e em caso de não pagamento da dívida pelo executado, prevê a garantia da execução por meio de depósito ou nomeação de bens (CPC, art. 882) e, em caso de não haver garantia, a penhora (art. 883)." (TRT/SP - 03980006620055020434 - AP - Ac. 10ªT [20130545400](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 28/05/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo intrajornada. As cláusulas coletivas, que reduzem o intervalo regular a período menor que o legalmente previsto, não podem ser consideradas válidas, em face da violação de norma de ordem pública (art. 7º, XXII, da CF e art. 71 da CLT) destinada a preservar a saúde e segurança do trabalhador, impassível de ser modificada em desfavor do obreiro pela livre disposição dos entes coletivos, consoante entendimento cristalizado por meio da Súmula 437, II, do TST. Recurso do reclamante provido nesse tópico. (TRT/SP - 00003756520125020465 - RO - Ac. 8ªT [20130530560](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 27/05/2013)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Às parcelas de complementação de aposentadoria vindicadas em decorrência de aplicação de reajustes, por não se tratar de cálculo inicial, mas, sim, de prestações sucessivas, aplica-se a prescrição parcial, nos termos da súmula 327 do C.TST. (TRT/SP - 00021610820115020069 - RO - Ac. 12ªT [20130508360](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 28/05/2013)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Agravo de petição não conhecido. Diante da manifesta preclusão ocorrida, com o recorrente concordando com os cálculos apresentados posteriormente, não há amparo para apreciação de petição de insurgimento já superado. (TRT/SP - 01270006820035020463 (01270200346302003) - AP - Ac. 3ªT [20130551010](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 29/05/2013)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Autenticação

RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. "Considera-se inexistente recurso ordinário subscrito por procuradora sem mandato válido, uma vez irregular a representação processual, constatada na fase recursal. A procuração outorgada pela reclamada cuida de cópia reprográfica simples, portanto, sem autenticação, nos termos do art. 830 da CLT. Além disso, está parcialmente ilegível, impedindo a identificação dos representantes legais da outorgante". Recurso ordinário não conhecido. (TRT/SP - 00009473720125020201 - RO - Ac. 18ªT [20130533542](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 27/05/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Construção civil. Dono da obra

Do exame da prova documental, não contrariada por outras provas, forçoso concluir não havia qualquer ingerência da 2ª ré, a tomadora, nos serviços especializados de montagem de peças e equipamentos industriais em obras de construção civil que lhe foram prestados pela 1ª, e a situação fática que emerge dos elementos dos autos permite confortavelmente enquadrar a 2ª ré na relação havida na posição de dona da obra, e, neste contexto, nenhuma responsabilidade, quer solidária, quer subsidiária, lhe pode ser imposta, por ausência de previsão legal. Entendimento consagrado na OJ nº 191, da SDI, I, do C.TST (TRT/SP - 00005095520125020251 - RO - Ac. 8ªT [20130449525](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 27/05/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

PEDIDO DE DEMISSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DA PROVA. O reclamante não demonstrou a coação sofrida por nenhum meio, conforme lhe impõem os arts. 333, I, do CPC e 818, da CLT. Assim, à míngua de prova do vício de consentimento alegado, prevalece válido o pedido de demissão formulado por ele. (TRT/SP - 00018647220115020013 - RO - Ac. 11ªT [20130520971](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 28/05/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art.71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços. (TRT/SP - 00000857720125020262 - RO - Ac. 15ªT [20130504712](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 28/05/2013)

RESPONSABILIDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À VASP SOCIEDADE ANÔNIMA. Para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo seja responsabilizada pelos débitos trabalhistas da VASP SA, faz-se necessária a comprovação da prática de atos de gestão com culpa ou dolo, o que, nos termos do art. 158, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, não ocorreu. (TRT/SP - 02752002120045020030 - AP - Ac. 12ªT [20130509234](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 28/05/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

REPRISTINAÇÃO DE SENTENÇA ANTERIORMENTE ANULADA. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que, nos autos, houve anulação de todos os atos praticados a partir de fl. 25, inclusive da sentença prolatada às fls. 28/30, a revisão da decisão que reconheceu vício de citação não acarreta a repristinação

da sentença anteriormente anulada, devendo ser proferida nova sentença. (TRT/SP - 00025638220115020039 - RO - Ac. 17ªT [20130527780](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 24/05/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

RECURSO ORDINÁRIO. INCORPORAÇÃO DA SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. A expressão "servidor público" utilizada no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo trata-se de gênero do qual são espécies: a) os funcionários públicos regidos pelo regime estatutário e b) os empregados públicos contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, ao utilizar a expressão "servidor público", referido dispositivo constitucional não fez distinção entre as espécies de servidores, não cabendo ao intérprete da norma fazer tal distinção. Aliás, entendimento contrário implicaria em ofensa ao princípio da isonomia previsto na Constituição Federal. Destarte, conclui-se que a incorporação da vantagem denominada "sexta parte" é devida tanto aos funcionários públicos estaduais, quanto aos empregados públicos regidos pelo regime da CLT. Tal posicionamento coaduna-se com a jurisprudência majoritária do C. TST, bem como com a Súmula nº 04 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (TRT/SP - 00000422220125020075 - RO - Ac. 12ªT [20130510011](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/05/2013)

Salário-Base Inferior ao Mínimo. Diferenças Indevidas. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 457 da CLT, as gratificações têm natureza salarial, sendo certo que a remuneração representa a soma de todas as parcelas de natureza salarial pagas ao trabalhador, por força da relação de emprego. Assim, o valor do salário base pode ser inferior ao mínimo legal quando o quantum pago a título de contraprestação laboral atinge tal patamar. Hipótese em que não se configura ofensa à garantia constitucional prevista no inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal. Inteligência da OJ n.º 272, da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00019221820105020011 - RO - Ac. 4ªT [20130491513](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 28/05/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

RECURSO ORDINÁRIO.CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. COBRANÇA DE NÃO ASSOCIADOS. NÃO CABIMENTO. Diante da jurisprudência atual sobre a matéria, emanada dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como do C. Tribunal Superior do Trabalho, há que se prestigiar o entendimento de que a cobrança das contribuições assistenciais dos não associados ao Sindicato fere o direito constitucional do trabalhador à livre associação e sindicalização, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no Precedente Normativo nº 119, do C. TST. Outrossim, o reconhecimento dos Acordos e das Convenções Coletivas assegurado no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, não significa que as cláusulas de tais instrumentos não se sujeitem ao crivo do exame da legalidade, nem autorização para que possam afrontar direitos dos trabalhadores, garantidos nos demais incisos do referido artigo 7º. Recurso do Sindicato autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00004765920115020038 - RO - Ac. 8ªT [20130528620](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 27/05/2013)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

ADICIONAL NOTURNO - PORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. "O reclamante cumpre jornada mista, parte desenvolvida em período diurno, parte em período noturno, havendo prorrogação da jornada em horário noturno. Portanto, o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas, em prorrogação - sendo em horário normal ou extraordinário, mesmo após às 5 horas, é imperativo, assim como os reflexos". Recurso da reclamada a que se nega provimento. NORMA COLETIVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA - ADICIONAL NOTURNO "Cumprida jornada no horário noturno, o pagamento do adicional noturno, em havendo prorrogação após às 5 horas, é devido sobre as horas trabalhadas, no percentual de 20%". (TRT/SP - 00016666420125020089 - RO - Ac. 18ªT [20130533500](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 27/05/2013)